



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Ao Grupo de Planejamento e Orçamento - GPO/SESA

Considerando as regras gerais dispostas na Lei nacional 14.133/2021, especificamente tratadas, entre outros, no Decreto estadual nº 5352-R de 28 de março de 2023, que em seus artigos 32 e seguintes trata sobre a **Definição do Preço Estimado**, procedemos com a elaboração da pesquisa de preços materializada neste instrumento.

Nesse parâmetro, informamos que a referida pesquisa tem como regra, a busca por contratações similares da Administração Pública em execução ou concluídas no período máximo de 6 (seis) meses, por intermédio, em especial, dos seguintes sítios eletrônicos:

<https://s2internet.sefaz.es.gov.br/portal/?redirect=https://portalteseuro.sefaz.es.gov.br/precodemercad/>

<https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>

<https://www.bancodeprecos.com.br/Account/Login?ReturnUrl=%2f>

https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1

Cabe ressaltar a necessidade de obtenção de no mínimo 3 (três) cotações válidas, por item, conforme entendimento do TCU (diferença de no máximo 30% para mais ou para menos entre as cotações).

Muitas vezes ocorre que nos mapas comparativos existe apenas um preço compondo o valor unitário a ser licitado, não podemos de antemão alegar que os preços ora excluídos não são válidos, haja vista que os mesmos são praticados por outros órgãos da federação e que somente não foram considerados para compor o preço unitário final a ser licitado.

Importante destacar que, na excepcionalidade da necessidade de pesquisa direta junto a no mínimo 3 (três) fornecedores, nos termos da Lei nacional 14.133/2021, sobretudo o Decreto estadual nº 5352-R de 28 de março de 2023 e Resolução CONSECT Nº 002/2024, a justificativa para escolha será concentrada em aspectos amplos e objetivos de mercado. Nesse sentido, são observados, entre outros, os princípios aplicados ao macroprocesso de contratações públicas, a especificidade do objeto, o campo de atuação mercadológico e eventuais aquisições similares por órgãos e entidades públicas.

Informamos ainda, que estaremos realizando a análise crítica de cada Item mais adiante no documento.

Além disso, a Secretaria de Estado da Saúde - SESA/ES está adotando um novo modelo de mapa comparativo, passando a adotar a média saneada, onde são avaliados os preços críticos obtidos na pesquisa, a fim de descartar valores que apresentem grandes variações em relação aos demais.

Variações poderão ser aceitas quando o Coeficiente de Variação (CV) for $\leq 25\%$, pois representa maior homogeneidade da amostra (Franklin Brasil. Preço de referência em compras públicas (ênfase em medicamentos), 2015).

Para chegarmos à porcentagem desejada do coeficiente de variação (CV) de 25%, descartamos os extremos, que se encontram abaixo do limite inferior (LI) bem como os que se encontram acima do limite superior (LS), para que assim os preços possam ficar homogeneizados.

Nesse campo, salientamos que nos casos de medicamentos exclusivos, o valor constante na tabela CMED não será considerado para o cálculo da média de preços. Contudo, será utilizado como valor de referência unitário quando figurar abaixo do cálculo da média.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANÁLISE CRÍTICA

ITEM 01: Consta à peça #31 o Cálculo da média saneada para composição do preço base para o presente Pregão Eletrônico, o qual utilizou a **MÉDIA DOS PREÇOS COLETADOS** para composição do mapa comparativo, após exclusão do valor **DISCREPANTE**, resultando em um Coeficiente de Variação de 17%, para que assim possamos lograr êxito na contratação ora pretendida, haja vista que o aludido processo visa a **aquisição de medicamento Padronizados na REMEME, para continuidade de tratamento de pacientes cadastrados nas Farmácias Cidades Estaduais.**

ITEM 02: Consta à peça #31 o Cálculo da média saneada para composição do preço base para o presente Pregão Eletrônico, o qual utilizou a **MÉDIA DOS PREÇOS COLETADOS** para composição do mapa comparativo, após exclusão do valor **DISCREPANTE**, resultando em um Coeficiente de Variação de 17%, para que assim possamos lograr êxito na contratação ora pretendida, haja vista que o aludido processo visa a **aquisição de medicamentos para continuidade de tratamento de pacientes oriundos de mandado judicial.**

ITEM 03: Consta à peça #31 o Cálculo da média saneada para composição do preço base para o presente Pregão Eletrônico, o qual utilizou o valor da proposta de preços da Empresa **ABBOTT**, por estar abaixo da média dos valores, resultando em um Coeficiente de Variação de 9%, para que assim possamos lograr êxito na contratação ora pretendida, haja vista que o aludido processo visa a **aquisição de medicamento Padronizados na REMEME, para continuidade de tratamento de pacientes cadastrados nas Farmácias Cidades Estaduais.**

ITEM 04: Consta à peça #31 o Cálculo da média saneada para composição do preço base para o presente Pregão Eletrônico, o qual utilizou o valor da proposta de preços da Empresa **ABBOTT**, por estar abaixo da média dos valores, resultando em um Coeficiente de Variação de 9%, para que assim possamos lograr êxito na contratação ora pretendida, haja vista que o aludido processo visa a **aquisição de medicamentos para continuidade de tratamento de pacientes oriundos de mandado judicial.**

ITEM 05: Consta à peça #31 o Cálculo da média saneada para composição do preço base para o presente Pregão Eletrônico, o qual utilizou a **MÉDIA DOS PREÇOS COLETADOS** para composição do mapa comparativo, resultando em um Coeficiente de Variação de 1%, para que assim possamos lograr êxito na contratação ora pretendida, haja vista que o aludido processo visa a **aquisição de medicamento Padronizados na REMEME, para continuidade de tratamento de pacientes cadastrados nas Farmácias Cidades Estaduais.**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ITEM 06: Consta à peça #31 o Cálculo da média saneada para composição do preço base para o presente Pregão Eletrônico, o qual utilizou a **MÉDIA DOS PREÇOS COLETADOS** para composição do mapa comparativo, resultando em um Coeficiente de Variação de 1%, para que assim possamos lograr êxito na contratação ora pretendida, haja vista que o aludido processo visa a **aquisição de medicamentos para continuidade de tratamento de pacientes oriundos de mandado judicial**.

ITEM 07: Consta à peça #31 o Cálculo da média saneada para composição do preço base para o presente Pregão Eletrônico, o qual utilizou o valor **da Tabela CMED – PMVG**, por estar abaixo da média dos valores, e ainda por tratar-se de medicamento exclusivo, resultando em um Coeficiente de Variação de 17%, para que assim possamos lograr êxito na contratação ora pretendida, haja vista que o aludido processo visa a **aquisição de medicamento Padronizados na REMEME, para continuidade de tratamento de pacientes cadastrados nas Farmácias Cidades Estaduais**.

ITEM 08: Consta à peça #31 o Cálculo da média saneada para composição do preço base para o presente Pregão Eletrônico, o qual utilizou o valor **da Tabela CMED – PMVG**, por estar abaixo da média dos valores, e ainda por tratar-se de medicamento exclusivo, resultando em um Coeficiente de Variação de 17%, para que assim possamos lograr êxito na contratação ora pretendida, haja vista que o aludido processo visa a **aquisição de medicamentos para continuidade de tratamento de pacientes oriundos de mandado judicial**.

Diante do exposto, solicitamos informar a dotação orçamentária referente ao **exercício de 2026**, considerando tratar-se de **Registro de Preços**.

Em tramitação, solicitamos o encaminhamento ao **Núcleo Especial de Gestão e Programação Técnica - NEGEP/SESA** para, especialmente, dispor sobre:

- a) Declaração de "Validação e Conferência da Instrução Processual", em atendimento a norma de procedimento SCL 07.
- b) Validação da pesquisa de preços no SIADES;
- c) Atualização do TR com os valores e as informações orçamentárias atualizadas. **Considerando o disposto no Ofício Circular SEGER/GABSEC nº 005/2026, solicitamos a atualização do Termo de Referência com base nas minutas padronizadas referentes à utilização da fase externa do SIADES e afins, que já estão disponíveis no site da PGE para utilização (<https://pge.es.gov.br/>).**
- d) Encaminhamento via E-DOCS, em continuidade, ao **GI – CPL EDITAL – NECL – SESA**.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARIA INÊS CHAMUM MAMERI

FARMACEUTICO - QSS

NECL - SESA - GOVES

assinado em 08/06/2026 15:10:56 -03:00

BRUNA BERGER GONCALVES PEREIRA

CHEFE NUCLEO ESPECIAL FG-CNE

NECL - SESA - GOVES

assinado em 08/06/2026 15:21:58 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 08/06/2026 15:21:58 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por MARIA INÊS CHAMUM MAMERI (FARMACEUTICO - QSS - NECL - SESA - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-MDV075>